

Acta da Comissão da
Comissão para Julga-
mento em Falhas, em
Conjunctidade com o

disposto no § 4.º do Artigo
9.º do Código das Execu-
ções fiscais.

Em alguns dias do
mês de Março do ano de mil novecentos e
setenta e três, nesta cidade de Évora, Secreta-
ria da Câmara Municipal do respectivo Con-
celho, achando-se presentes os Senhores Benito Jo-
se de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz das Exe-
cuções fiscais Administrativas do mesmo concelho
o Presidente da respectiva Comissão para jul-
gamento em faltas e bem assim os restau-
res conformes da mesma: Bibiano Pereira
Martins dos Reis, tesoureiro da referida Câmara
Municipal; João Felix Sampaio, chefe da fisca-
lização, e o Sr. Américo Augusto Marques,
escrivão das Execuções fiscais Administrativas,
servindo de secretário. Foi lida pelo Presidente,
exercido o feio da reunião e apresentada
uma relação modelo seis do Código das Execu-
ções fiscais devidamente organizada e em
qual constam os rendimentos a jul-
gar em faltas, por estar pela estatutária
a invalidação dos respectivos servidores a
Câmara Municipal, na importância de

três mil trezentos sessenta e nove escudos, re-
lativamente a cento e cinquenta e quatro es-
cudos de relaxe, assim discriminadas: onze,
vinte, trinta, vinte e duas, vinte e uma,
vinte e uma, trinta e seis e duas; no valor de
dez e três o quatrocentos e sessenta e quatro
escudos, dez e três e oito escudos,
quatrocentos e setenta e oito escudos, trezentos e noventa
e nove escudos, quatrocentos e trinta e seis escudos,
quatrocentos e sessenta e nove escudos, seiscentos
e oitenta e três escudos e trezentos e sessenta e seis
escudos, respectivamente dos annos de mil e nove-
centos e sessenta e cinco, sessenta e seis, sessen-
ta e sete, sessenta e oito, sessenta e nove, setenta,
setenta e um e setenta e dois o tempo do ex-
ercício e laboração do anno de mil e nove-
centos e sessenta e cinco. Esta relação foi
devotamente examinada pelos exmos os
respectiveiros processos executivos pela ordem da
Comissão que, por uma providencia acordada
que as devidas eulas constantes fossem
fulgadas em factas, ficando por em reser-
vados os direitos da fazenda municipal, para
que dentro do prazo da prescriçãõ, o Sr. Mu-